



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PALMEIRANTE-TO

Código 106620241315

QUARTA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO N° 1066 SUPLEMENTO 01

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO
Rua 7 de setembro, S/n° - Centro
Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:
Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO MUNICIPAL n° 326 de 30 de outubro de 2024.	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 241, de 31 de Março de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.palmeirante.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

106620241315

**DECRETO MUNICIPAL nº 326 de 30 de outubro de 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE
DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO (2021/2024)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O Prefeito do Município de Palmeirante, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por solicitação do Prefeito reeleito, a equipe de transição prevista na Lei Orgânica Municipal e nas demais regras de transição de governo transparente.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município, coordenará os trabalhos de transição, em articulação com a Contabilidade Geral, sob as diretrizes governamentais.

Parágrafo único. As unidades administrativas responsáveis pelos trabalhos de que trata o caput contarão com o apoio das Secretarias Municipais, bem como da Assessoria Jurídica, Contábil, Tecnologia da Informação, Recursos Humanos e os serviços de engenharia do Município.

Art. 3º A Equipe de Transição tem por objetivo inteirar o Prefeito reeleito acerca da estrutura e do funcionamento das unidades da administração pública municipal, bem como preparar os atos a serem publicados imediatamente após a posse.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da equipe de transição, sendo permitida a utilização das instalações municipais, veículos, equipamentos e material para o bom desempenho de seus trabalhos.

E-mail: prefeitura@palmeirante.to.gov.br | Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO.



§ 2º A equipe de transição será integrada por membros designados pelo Executivo Municipal e pelos profissionais indicados pelo Prefeito reeleito, em igualdade de proporcionalidade, limitando a cinco integrantes de cada representante.

§ 3º Os profissionais indicados pelo Prefeito reeleito, que integrarão a equipe de transição serão formalmente indicados e nomeados nos termos desse decreto.

§ 4º Ficam designados pela Administração Municipal para compor a equipe de transição de governo, os seguintes integrantes:

- I - Raimundo Brandão dos Santos – Prefeito Reeleito;
- II - Neilson Monteiro de Castro – Controlador Geral Município – Coordenador da Equipe de Transição;
- III - Claudio Ruydclã Sousa de Araujo - Contador;
- IV - Moacy Lima do Carmo – Secretário Mul. de Administração e Planejamento;
- V - José Nogueira Neto – Secretário Mul. de Fazenda e Tesouro;
- VI - Jair Fernandes mota – Assistente Administrativo;
- VII - Ozani Calisto de Souza Luiz Santos – Recursos Humanos;
- VIII - Luana Gomes dos Santos – Assistente Jurídico;
- IX - Nara David Alves Vaz – Consultor Especial de Licitação;
- X - Jane Araújo Rego– Supervisor de Patrimônio, Compras e Almoxarifado;
- XI - Jany Resplandes Lima Medrado– Gestora do Fundo de Educação;
- XII - Matheus Martins Luz– Gestor do Fundo de Saúde;
- XIII - Hiolanda Noletto da Costa – Gestora do Fundo de Assistência Social;
- XIV - Carliene Araújo Rodrigues – Diretor de Políticas da Mulher;
- XV - Geovanna do Nascimento Santos – Engenheira do Município;

Art. 4º A equipe de transição de que trata este decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

E-mail: prefeitura@palmeirante.to.gov.br | Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO.



§ 1º A Equipe a que se refere o caput terá como Coordenador o Controlador Geral do Município, a quem compete requisitar informações das unidades administrativas do Executivo e das entidades da administração indireta.

§ 2º Os titulares das unidades administrativas e das entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição bem como a prestar-lhe, na forma deste decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.

§ 3º As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações do coordenador da equipe de transição, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

§ 4º O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá, a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas a respectiva Secretaria ou unidade que lhes sejam vinculadas, até o dia 20 de dezembro de 2024 e apresentar junto a Controladoria Geral do Município.

§ 5º No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa, terá o prazo de 5 dias úteis para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificção, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

§ 6º O relator escolhido pela equipe de transição, terá a responsabilidade por consolidar e apresentar, até o dia 31 de dezembro de 2024, documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Equipe de Transição, levando ao conhecimento do Prefeito reeleito.

§ 7º Os trabalhos da Equipe de Transição serão encerrados em 31 de dezembro de 2024, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

E-mail: prefeitura@palmeirante.to.gov.br | Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO.



Art. 5º As Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município serão responsáveis para oferecer as condições necessárias para que a equipe de transição possa efetuar completo levantamento da situação da administração direta e da indireta, inclusive mediante a contratação de auditoria externa, quando julgar necessário.

Art. 6º Os membros da equipe de transição designados por este decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

§ 1º Os membros da equipe de transição deverão tratar os servidores municipais, sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.

§ 2º Os registros fotográficos por membro da equipe e a realização de cópias de documentos poderão ocorrer com autorização do coordenador dos trabalhos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmeirante - TO, 30 de outubro de 2024

RAIMUNDO BRANDÃO DO SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

E-mail: prefeitura@palmeirante.to.gov.br | Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO.